

Decreta:

Artigo 1.º — Somente serão celebrados contratos entre a Secretaria da Promoção Social e entidades particulares de Assistência Social, se estas tiverem previamente aprovados, por aquela Secretaria, os projetos de construção ou de ampliação de obras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 52.134, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Dispõe sobre a oficialização de congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo dentre outras atribuições, promover e apoiar os eventos que representem efetivo interesse turístico;

Considerando que a Capital do Estado de São Paulo foi honrada com sua escolha para a realização do III Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estaduais, a realizar-se no período compreendido entre 9 a 14 de novembro de 1969;

Considerando que êsse conclave, além do elevado alcance do seu próprio objetivo, poss' bilitará grande promoção turística do nosso Estado, pois atrairá para a Capital Bandeirante grande número de congressistas de outros Estados da União; e

Considerando, finalmente, que o certame se enquadra nas condições do Decreto n.º 48.392, de 21 de agosto de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", o III Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estaduais, a realizar-se nesta Capital no período de 9 a 14 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 52.135, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro a estabelecimento de ensino superior que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta do processo CEAS n.º 5.353/68,

considerando que a "Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília" tem como finalidade manter a Faculdade de Medicina de Marília;

considerando que a referida Faculdade é instituição de ensino superior autorizada a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação;

considerando que destina 20% (vinte por cento) do total das taxas por ela arrecadadas à concessão de bolsas de estudo;

considerando que o Governante do Estado concedeu-lhe auxílio financeiro destinado às primeiras instalações daquela escola médica; e

considerando, finalmente, que não pode prescindir da ajuda supletiva do Poder Público para o prosseguimento de seus propósitos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília o auxílio financeiro de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas decorrentes da manutenção da Faculdade de Medicina de Marília.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código Local 44 — Categoria Econômica 3.2.9.0. do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 52.136, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Autoriza o sepultamento de despojos de Heróis de 1.932, no Monumento M... oléu ao Soldado Constitucionalista.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e;

considerando que compete ao Estado prestigiar as comemorações cívicas, notadamente aquelas relacionadas com as homenagens aos heróis da Revolução Constitucionalista de 1.932;

**Palácio do Governo**

**PONTO FACULTATIVO**

*Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve declarar o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 9 de julho, em que se comemora o 37.º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932.*

**RESOLUÇÃO N.º 2.264, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Dispõe sobre o comparecimento de servidores ao II Seminário Nacional de Literatura, promovido pela Fundação Educacional do Paraná

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao expediente de suas repartições por motivo de participação no II Seminário Nacional de Literatura, a realizar-se em Curitiba de 1.º a 5 de julho próximo, sob os auspícios da Fundação Educacional do Paraná.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia a que se refere o artigo anterior, os interessados deverão fazer prova do efetivo comparecimento ao conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**RESOLUÇÃO N.º 2.265, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Dispõe sobre afastamento de funcionários públicos que participarem do I Congresso de Serviços Públicos de Odontologia e do II Congresso de Odontologia da Guanabara

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Para os servidores públicos, cirurgiões dentistas, que participarem do I Congresso de Serviços Públicos de Odontologia e do II Congresso de Odontologia da Guanabara, a se realizar no período de 13 a 19 de julho de 1969, são considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento ao referido conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicada na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

considerando que São Paulo, todos os anos, na data histórica de 9 de julho reverencia os vultos heróicos que tombaram no campo de luta por um ideal;

considerando que para reverenciar os ex-combatentes falecidos de 1.932, é usual o sepultamento dos seus despojos em monumento que visa perpetuar os eventos históricos de nossa terra;

considerando que os cidadãos: Dante Merteletti — Voluntário do 2.º Batalhão Esportivo, Yolando Ribeiro Boaventura — Voluntário do Batalhão «Paes Leme», José Alves Bernardo — Voluntário do 7.º B.C.P. da Força Pública Érico Neves de Mello — Soldado do 2.º R.C.D. do Exército Brasileiro, Hygino Messa — Voluntário do Batalhão «Marcelino Franco», Paulo Limoeiro — Soldado do 2.º R.C.D. do Exército Brasileiro, Celso de Almeida Senna — Voluntário. Capitão do Batalhão «Borba Gato», Lélio Ribeiro Boaventura — Major do Exército Brasileiro, Bolívar Ribeiro Boaventura — Voluntário 2.º Tenente do Batalhão «Paes Leme», além de dois Heróis não identificados e exumados na Serra da Bocaina, que participaram do Movimento Constitucionalista de 1.932 e perderam a vida nessas ou outras circunstâncias, conforme relação fornecida pela Sociedade Veterano de 1.932 — M.M.D.C., tornando-se assim merecedores do mais alto respeito público;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o sepultamento dos despojos dos cidadãos Dante Merteletti, Yolando Ribeiro Boaventura, José Alves Bernardo, Érico Neves de Mello, Hygino Messa, Paulo Limoeiro, Celso de Almeida Senna, Lélio Ribeiro Boaventura, Bolívar Ribeiro Boaventura, além de dois Heróis não identificados da Serra da Bocaina exumados respectivamente na Capital, no Interior do Estado e no Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, no Monumento ao Soldado Constitucionalista no Ibirapuera, na Capital do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 52.137, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Dispõe sobre a revogação de dispositivos dos Decretos n.ºs 50.595, de 29 de outubro de 1968, e 51.175, de 23 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Ficam suprimidos o Setor de Projetos e Consultas e o Setor Legislativo, enquadrados nos números 7.1.1 e 7.1.2, respectivamente, da classificação a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 50.595, de 29 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — Fica revogado o número 2, da letra "E" do artigo 1.º do Decreto n.º 51.175, de 23 de dezembro de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 52.138, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Approva o Plano Especial de Aplicação do Instituto de Previdência do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano especial do Instituto de Previdência do Estado, constante do Processo SEP n.º 276/69, na importância de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), à conta da Prioridade I dos "Programas Especiais do Governo do Estado".

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Código (local) 101		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código 90		
3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 —	Transferências Correntes	
3.2.9.0 —	Diversas Transferências Correntes	180.000,00
TOTAL		180.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**RESOLUÇÃO N.º 2.266, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Autoriza o afastamento de servidores para participarem do IV Congresso Latino Americano de Imprensa Católica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Para a participação de servidores públicos no IV Congresso Latino Americano de Imprensa Católica, a se realizar nesta Capital, de 15 a 20 do corrente, será este período considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para fruir da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar devidamente o efetivo comparecimento àquele encontro de jornalistas católicos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**RESOLUÇÃO N.º 2.267 DE 4 DE JULHO DE 1969**

Dispõe sobre o comparecimento de servidores públicos no IV Seminário dos Esperantistas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Para a participação de servidores públicos no IV Seminário dos Espe-

rantistas, serão os dias 18 e 19 de julho próximos considerados como de efetivo exercício.

Artigo 2.º — Para beneficiarem-se da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao simpósio e que se dedicam ao ensino ou ao estudo do Esperanto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**RESOLUÇÃO N.º 2.268, DE 4 DE JULHO DE 1969**

Autoriza o afastamento de médicos, servidores públicos, para comparecimento a encontro de cunho científico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no II Reunião Brasileira de Neuro-Radiologia, a se realizar no Rio de Janeiro, de 24 a 28 de julho próximo.

Artigo 2.º — Para se beneficiarem da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento àquele encontro científico e a estreita relação entre os objetivos deste e as atividades que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.